

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 876, publicada no D.O.U. de 23/10/2020, Seção 1, Pág. 446.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23709.000185/2019-07		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>394/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/7/2020</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre (FAE Sévigné), código e-MEC nº 3.538, que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 65/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, código e-MEC nº 478, foi credenciada pela Portaria MEC nº Portaria MEC nº 988, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de abril de 2005, com autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código 1115378); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código 112420); e Pedagogia, licenciatura (código 98147). O *campus* era baseado na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. Não possui pedido de recredenciamento em trâmite.

### Análise

Na solicitação de descredenciamento voluntário formalizada no Ofício PI nº 02/2020, de 15 de abril de 2020, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, o representante da mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, alegou como motivo de seu pedido o alinhamento de estratégia da mantenedora diante da retração mercadológica na região em que está inserida a Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre.

Conforme a legislação, o pedido de descredenciamento voluntário na forma de aditamento ao ato autorizativo deve ser acompanhado da comprovação de encerramento de funcionamento dos cursos, cópia do último edital de processo seletivo, inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, emissão da totalidade dos diplomas e certificados, transferência de alunos, organização do acervo acadêmico com indicação de instituição sucessora, e encerramento de pendências junto a programas como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES/DIREG/SERES/MEC), mediante a apresentação de toda documentação, foi favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre e, em decorrência, à extinção por caducidade dos atos autorizativos dos cursos de Administração,

bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, tendo sido apontado o FAE Centro Universitário (código e-MEC nº 715) responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Diante do exposto e da manifestação favorável ao descredenciamento acima, acompanho a decisão e passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, com sede na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o FAE Centro Universitário ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre.

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente